



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### INFORMATIVO DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 44 DE 22.11.2022

**Membros do Colegiado presentes:** Pres. em exercício Flávia Perlingeiro, Dir. Otto Lobo e Dir. João Accioly.

#### **DELIBERAÇÕES:**

**1. APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PAS 19957.003953/2021-91 E 19957.004982/2021-71**

Relator: SGE

Impedido: DAR

#### **Proponentes e Acusações:**

PAS CVM 19957.003953/2021-91:

TG Core Asset Ltda. (“TG Core”), nova denominação social da TC Consultoria e Administração de Investimentos Ltda., na qualidade de gestora de recursos, e Miguel Amanteá Abras, na qualidade de diretor responsável pela atividade de administração de carteiras de valores mobiliários da TG Core à época dos fatos, por infração, em tese, ao disposto nos arts. 4º, inciso III, e 16, inciso I, da então vigente Instrução CVM nº 558/2015, em razão da suposta delegação da atividade de gestão de recursos a terceiro não ligado à TG Core.

PAS CVM 19957.004982/2021-71:

TG Core, na qualidade de gestora de recursos, e Diego Siqueira Santos, na qualidade de diretor responsável pela atividade de administração de carteiras de valores mobiliários da TG Core à época dos fatos, por terem realizado operações caracterizadas, em tese, como fraudulentas, em possível infração ao disposto no item I da então vigente Instrução CVM nº 8/1979, nos termos descritos no item II, letra “c”, dessa Instrução.

Por unanimidade, o Colegiado decidiu aceitar a proposta conjunta e global de termo de compromisso apresentada, divergindo parcialmente do parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

**2. PEDIDO DE ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO DIFERENCIADO NO ÂMBITO DOS PEDIDOS DE DESCONTINUIDADE DE PROGRAMA DE BDRS NÍVEL III, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE EMISSOR ESTRANGEIRO E REGISTRO DE PROGRAMA DE BDRS NÍVEL I PATROCINADO – NU HOLDINGS LTD. – PROC. 19957.012664/2022-64**

Relator: SRE

O Colegiado deu início à discussão da matéria e, ao final, o Diretor João Accioly solicitou vista do processo.